



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA GSF Nº 367/2014

Teresina (PI), 04 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre procedimentos relativos à Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF e a Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS – Substituição Tributária – GIA-ST, referentes às operações realizadas em dezembro de 2.014, na situação prevista no Dec. nº 15.816, de 20 de novembro de 2.014.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a possibilidade de obtenção de desconto do valor do ICMS apurado pela sistemática normal e pelo regime de substituição tributária em favor deste Estado por meio da antecipação do recolhimento do ICMS referente às operações e prestações realizadas no mês de dezembro do corrente ano, na forma disposta no Convênio ICMS nº 110/14, de 21 de outubro de 2.014 e no Dec. nº 15.816, de 20 de novembro de 2.014;

R E S O L V E:

Art.1º Somente serão objeto de desconto, na forma disposta no Dec. nº 15.816, de 20 de novembro de 2.014, o ICMS apurado na ficha “Recolhimento no Período”, com a seguinte descrição:

I – Regime Normal de Apuração do ICMS (item 01), exceto os beneficiários da Lei nº 6.146/2011.

II - Substituição das Saídas (item 05).

Art. 2º O contribuinte, obrigado à apresentação da Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF, que optar pelo gozo do desconto de que trata esta portaria deverá fazer a apuração do ICMS referente ao primeiro e ao segundo decêndios de dezembro de

2.014 fora da DIEF, efetuar o recolhimento do imposto até 22 e 26 de dezembro, respectivamente e lançar os valores dos descontos no campo 035- “Outros Créditos” da DIEF de dezembro de 2.014.

§ 1º Parágrafo único. Para a apuração de que trata o *caput* deverão ser considerados os débitos e os créditos destacados nas notas fiscais de saídas e de entradas do respectivo decêndio.

§ 2º A apropriação de outros créditos deverá ser registrada na planilha conforme o Anexo I, e mantida pelo contribuinte para apresentação ao Fisco, quando solicitada.

Art. 3º O contribuinte, obrigado à apresentação da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS – Substituição Tributária – GIA-ST, que optar pelo gozo do desconto na forma disposta no Dec. nº 15.816, de 20 de novembro de 2.014, deverá fazer a apuração do ICMS referente ao primeiro e ao segundo decêndio de dezembro de 2.014 fora da GIA-ST, efetuar o recolhimento do imposto até 22 e 26 de dezembro, respectivamente e lançar no campo “Crédito do período anterior” da GIA ST de dezembro de 2.014 a soma dos valores dos descontos de 6% (seis por cento) e de 5% (cinco por cento), referentes ao primeiro e ao segundo decêndios de dezembro e informar no campo “Informações Complementares” que o crédito é referente ao Decreto nº 15.816/2014 .

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2.014.

RAIMUNDO NETO DE CARVALHO
Secretário da Fazenda

ANEXO I

CONTAS DE APURAÇÃO DO ICMS	VALOR EM R\$
1.0- DÉBITO DO IMPOSTO	
2.0- CRÉDITO DO IMPOSTO	
2.1- Por Entradas ou Prestações	
2.2- Por Transferência/Ressarcimento	
2.3- Outros Créditos:	
2.3.1- Crédito Presumido	
2.3.2- Antecipação Parcial	
2.3.3- Antecipação Total	
2.3.4- Crédito Ativo Imobilizado	
2.3.5- Outros Créditos	
2.3.6- Crédito Extemporâneo	
2.4- Crédito Presumido - Lei 6.146/2011	
2.5- Crédito Restituição Autorizada	
2.6- Estornos de Débitos	
2.7- Saldo Credor do período anterior	
3.0- APURAÇÃO DO IMPOSTO	
3.1- Saldo Devedor	
3.2- Deduções de Incentivo Fiscal	
3.3- Outras Deduções	
3.4- Imposto a Recolher	
3.5- Saldo Credor a transferir	